DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 021/26

Dispõe sobre o Registro do intervalo intrajornada dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e controle da jornada de trabalho dos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que disciplina o intervalo intrajornada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 11.738/2008, que disciplina a composição da jornada do magistério público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 2.874, de 09 de abril de 2020, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal de Bocaina e estabelece normas relativas à jornada, atribuições e organização das atividades docentes;

DECRETA:

Art. 1° O presente decreto dispõe sobre o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação dos profissionais do magistério que deverá ser regularmente concedido e obrigatoriamente registrado no sistema oficial de controle de ponto digital da prefeitura.

Art. 2° O intervalo intrajornada:

I – terá duração de 20 (vinte) minutos;
II – não integra a jornada de efetivo exercício;

Art. 3° O registro de entrada e saída relativa ao intervalo constitui dever funcional do servidor:

I – a ausência do registro em ponto acarretará apuração administrativa;
II – o não registro de entrada e saída do intervalo intrajornada não computará, automaticamente, em horas extraordinárias;

Art. 4° Durante o intervalo intrajornada dos docentes, a supervisão e acompanhamento dos alunos no período de recreio escolar serão exercida exclusivamente pelas monitoras ou servidores designados para tal finalidade.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

§ 1° No referido período, o docente não permanecerá à disposição da Administração nem exercerá atividades pedagógicas, de vigilância, orientação de alunos ou atendimento aos pais.

§ 2º O intervalo intrajornada caracteriza-se como período de descanso efetivo, não integrando a jornada de trabalho, devendo ser registrado no sistema oficial de controle de frequência.

§ 3° A eventual prestação de serviço durante o intervalo somente poderá ocorrer mediante convocação formal e prévia autorização da Administração.

Art. 5° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 27 de fevereiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Renan Granal Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 022/26

Dispõe sobre a reorganização da jornada de trabalho dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 9.394/96, que assegura período reservado a estudos, planejamento e formação continuada dos professores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 11.738/2008, especialmente quanto a composição da jornada com o mínimo de 1/3 destinado a atividades extraclasse;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa da jornada docente;

DECRETA:

Art. 1° A jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino observará a composição prevista na Lei n° 11.738/2008, garantindo-se o mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para atividades extraclasse.

Art. 2° As atividades extraclasse compreendem:

I – ATPC – Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo;
II – ATPI – Atividade de Trabalho Pedagógico Individual;
III – ATPL – Atividade de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha.
Parágrafo Único. Todas as atividades de trabalho pedagógico realizadas na Unidade Escolar deverão, obrigatoriamente, conter registros.

Art. 3° Fica instituído que uma das ATPCs semanais poderá ser realizada em formato remoto.

§ 1° A ATPC remota integrará regularmente a jornada de trabalho do docente, não caracterizando sobrejornada ou prestação de serviço extraordinário;

§ 2° A realização remota da ATPC constitui forma de organização administrativa da jornada, destinada à otimização das atividades pedagógicas coletivas, não implicando alteração da carga horária contratual.

§ 3° A realização ocorrerá em formato síncrono ou assíncrono, conforme organização da equipe gestora

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 4° Deverão ser mantidos resgistros de pauta, frequência e atividades desenvolvidas.

Art. 4° - A reestruturação da jornada do 1/3 (um terço) do professor PEBI, PAEBI, PEBII, PAEBII – ENSINO FUNDAMENTAL deverá ser composta por:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	MODALIDADE	TEMPO SEMANAL EM MINUTOS
01	ATPC	PRESENCIAL	50 MINUTOS
01	ATPC	REMOTA	50 MINUTOS
03	ATPI	PRESENCIAL	150 MINUTOS
07	ATPL	LIVRE	350 MINUTOS

Art. 5° - A reestruturação da jornada do 1/3 (um terço) do professor PEBI, PAEBI, PEBII, PAEBII – ENSINO INFANTIL deverá ser composta por:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	MODALIDADE	TEMPO SEMANAL EM MINUTOS
01	ATPC	PRESENCIAL	50 MINUTOS
01	ATPC	REMOTA	50 MINUTOS
03	ATPI	PRESENCIAL	150 MINUTOS
05	ATPL	LIVRE	250 MINUTOS

Art. 6° - A Diretoria de Educação expedirá normas complementares para regulamentação, controle e acompanhamento da jornada, assegurando a compatibilidade com o Plano de Carreira do Magistério e legislações vigentes.

Art. 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 27 de fevereiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo